



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara.

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Mensagem nº 083/19

Tapejara, 16 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que pretende autorização Legislativa para **instituir o programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades industriais no município de Tapejara** e dá outras providências.

O projeto que ora encaminhamos visa proporcionar, as empresas beneficiadas com terrenos nos distritos industriais criados pelo Município, a aquisição dos mesmos, sem a necessidade de aguardar pelo prazo de carência de dez anos, conforme rege a atual legislação municipal.

A presente medida proporcionará aos novos investidores do Município, a possibilidade de possuir a matrícula do terreno no início do investimento, o que facilitará a mesma contrair financiamento bancário para construção de pavilhão, bem como, aquisição de máquinas e equipamentos necessários para produção de proposta.

Por outro lado, o Município fica resguardado pela presente lei, de que as áreas destinadas aos empresários não se tornem objeto de especulação imobiliária, uma vez que a mesma deverá manter a sua finalidade industrial mediante declaração firmada em cartório.


Importante salientar, que o presente projeto não revoga a legislação municipal que regulamenta a ocupação dos Distritos Industriais, servindo esta apenas como optativa para o investidor, que pode, a partir de sua aprovação, ressarcir o Município imediatamente ou beneficiar-se pela sessão de uso por 10 anos, prorrogáveis por mais 10, conforme legislação atual.

Na certeza do entendimento dos senhores vereadores para com o referido projeto, desde já agradecemos.

Atenciosamente.

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Nesta.

RECEBIDO EM  
16/09/2019  
  
Câmara Mun. de Vereadores



**PROJETO DE LEI Nº 083/19, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.**

Institui o programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades industriais no município de Tapejara e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento das Atividades Industriais no Município de Tapejara.

**Art. 2º.** O Município de Tapejara poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos previstos no art. 3º, a Empresas Industriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia do Município.

**Art. 3º.** O incentivo consiste em:

I - Venda subsidiada;

RECEBIDO EM  
16/09/2019  
Câmara Mun. de Vereadores

**§1º.** O incentivo previsto no inciso I, será processado por meio de requisição ao Prefeito Municipal, que após análise de sua pertinência, encaminhará o Pleito para análise do CODETAP;

**§2º.** Após aprovação do Pleito pelo CODETAP, o Projeto será encaminhado à Câmara de Vereadores, para aprovação do Poder Legislativo.

**Art. 4º.** A venda subsidiada consiste na alienação de bem imóvel, representado por Terreno Urbano ou Urbanizado do Município de Tapejara, com desconto de 60% (sessenta inteiros percentuais) mediante a elaboração de Laudo de Avaliação realizado por profissional habilitado, conforme as Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, com o recolhimento da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**Art. 5º.** As empresas interessadas na obtenção do incentivo previsto nesta Lei, a se instalarem no Município, deverão requerer o direito a participar dos Processos de Alienação do Bens Imóveis, apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;





**II - Prova dos registros ou inscrições em todos os órgãos públicos como Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e Municipal;**

**III - Prova de regularidade:**

- a) dos tributos federais;
- b) dos tributos estaduais;
- c) dos tributos municipais;
- d) do INSS;
- e) do FGTS;

**IV - Projeto circunstanciado do investimento que pretende realizar, seu cronograma, instalações, produção estimada, projeções do faturamento mínimo, estimativa do ICM a ser gerado, projeção do número de empregos, diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início da atividade e estudo de viabilidade econômica de empreendimento;**

**V - Compromisso formal de respeito ao meio ambiente e de recuperação dos danos que vierem a serem causados pela empresa;**

**VI - Licença Ambiental;**

**VII - Alvará de Licenciamento;**

**VIII - Certidão negativa judicial, de protesto de títulos e de falência, da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede;**

**IX - Comprovar no mínimo de 10 (dez) anos de atividade da empresa anterior à concessão do incentivo;**

**X - Comprovar o número mínimo de 10 (dez) empregados;**

**§ 1º.** O Município dará preferência, na concessão de incentivo, à empresa que se comprometer a admitir, como empregados, o maior número de pessoas residentes em seu território;

**§ 2º.** Para apresentação dos documentos constantes nos itens **VI** e **VII**, às Empresas requerentes terão um prazo não superior a 180 (cento e oitenta dias), a partir do início das suas atividades.



**Art. 6º.** O incentivo previsto nos artigos 3º e 4º, consiste na venda subsidiada de imóvel com a imposição de encargos a serem cumpridos pelo adquirente, bem como a respectiva escritura, que será celebrada com cláusula de indenização para o caso de não serem cumpridas as imposições, conforme previsto no art. 17 e especificamente no § 6º, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único.** Os encargos serão estabelecidos em Lei específica e obrigatoriamente versarão sobre:

I - O número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, observado o disposto no inciso X do Art. 5º desta Lei;

II - Prazo mínimo para o início da implantação da infraestrutura da indústria e do início das atividades será determinado entre 01 (um) e 02 (dois) anos, a partir do Título de Posse definitivo;

III - Obras de melhoria do imóvel alienado;

IV - As empresas contempladas com o incentivo, firmarão em cartório, Declaração de Manutenção das Atividades Originais e Iniciais, as quais não poderão sofrer alteração de sua finalidade exclusivamente industrial, a contar da data de início das Atividades produtivas na área alienada, sendo que, havendo interesse na ampliação das Atividades correlatas, estas poderão ocorrer a qualquer tempo;

V - Outros previstos em lei específica.

**Art. 7º.** O Prefeito, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do CODETAP e da Assessoria Jurídica, decidirá sobre o pedido, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorização da concessão do incentivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá contratar Assessorias e Consultorias Técnicas e Jurídicas, visando auxiliar quanto à legalidade e viabilidade do Projeto.

**Art. 8º** A concessão do Bem Imóvel será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos.





**Parágrafo único.** Conterá cláusula expressa de indenização ao Município, do valor do subsídio do incentivo concedido, relativo aos 60% (sessenta inteiros percentuais), acrescido de juros de 1% ao mês e correção monetária, no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado.

**Art. 9º.** O Município deverá assegurar, no ato de concessão do benefício previsto nesta Lei, o efetivo cumprimento pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de reversão dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do artigo 8º.

**Parágrafo único.** Os encargos serão comprovados anualmente.


**Art. 10.** A destinação dos recursos oriundos da venda subsidiada objeto da presente lei, deverão ser revertidos em favor do Fundo Rotativo de Desenvolvimento Industrial e Agroindustrial de Tapejara - FUNDESTAP.

**Art. 11.** O Município consignará, anualmente, em seu orçamento, dotação necessária à concretização dos incentivos previstos nesta Lei.

**Art. 12.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara, 16 de setembro de 2019.

  
Vilmari Merotto,  
Prefeito Municipal.